

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2017

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO PELEGRINI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786, SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DENISON PIRES MICHELS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.813.169/0001-63, com estabelecimento na Rua Izidora Vilhalva, nº 666, bairro centro, na cidade Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **DENISON PIRES MICHELS**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 522.801, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 489.066.461-00, residente e domiciliado na Rua Roque de Lima Nº 320, Bairro Centro, na Cidade de Tacuru/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 042/2017**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constituem o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTOS E EMBALAGENS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ORGÃOS PUBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 91.333,24 (noventa e um mil trezentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	3	20144	AGUA SANITÁRIA GALÃO C/5 LITROS	UN	825,000	SDF	14,90	12.292,50
I	1	5	13574	ALCOOL EM GEL GALÃO 5 LITROS	UN	116,000	SDF	36,50	4.234,00
I	1	6	20151	AMACIANTE DE ROUPA GALÃO C/5 LITROS	UN	326,000	SDF	16,80	5.476,80
I	1	7	03401	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL	UN	680,000	LOCATELLI	2,50	1.700,00
I	1	8	05709	BACIA DE PLASTICO 20 LITROS	UN	2,000	LOCATELLI	9,80	19,60
I	1	9	03308	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO DE 16 LITROS	UN	58,000	LOCATELLI	12,75	739,50
I	1	10	03313	BORRACHA DE RODO 50 CM	UN	104,000	LOCATELLI	5,05	525,20
I	1	11	04849	BORRACHA DE RODO 60 CM	UN	62,000	LOCATELLI	3,20	198,40
I	1	12	21227	BORRACHA DE RODO DE 30 CM	UN	12,000	LOCATELLI	2,55	30,60
I	1	13	20822	BOTA DE BORRACHA Nº 34	UN	5,000	VULCABRAS	41,90	209,50
I	1	14	20108	BOTA DE BORRACHA Nº 36	UN	18,000	VULCABRAS	41,90	754,20
I	1	15	20109	BOTA DE BORRACHA Nº 37	UN	24,000	VULCABRAS	41,90	1.005,60
I	1	16	20818	BOTA DE BORRACHA Nº 38	UN	17,000	VULCABRAS	41,90	712,30
I	1	17	20823	BOTA DE BORRACHA Nº 40	UN	13,000	VULCABRAS	41,90	544,70
I	1	19	21279	CERA LIQUIDA INCOLOR GALÃO COM 5 LITROS	UN	15,000	SDF	29,70	445,50
I	1	26	20147	DETERGENTE GALÃO C/5 LITROS	UN	346,000	SDF	15,00	5.190,00
I	1	27	05696	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	UN	48,000	LOCATELLI	2,48	119,04
I	1	29	21136	ESPONJA DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES	UN	490,000	LOCATELLI	2,20	1.078,00
I	1	30	07703	ESPONJA DE BANHO	UN	50,000	LOCATELLI	2,80	140,00
I	1	31	07704	ESPONJA P/ LAVAR LOUÇA	UN	858,000	LOCATELLI	1,05	900,90

I	1	35	21137	FRANELA PARA LIMPEZA EM GERAL	UN	355,000	LOCATELLI	3,25	1.153,75
I	1	36	05956	INTERCAPE CONCENTRADO 50 LITROS	UN	15,000	SDF	155,00	2.325,00
I	1	42	13733	LIMPA VIDROS (GALÃO C/ 5 LITROS)	UN	87,000	SDF	15,30	1.331,10
I	1	43	04046	LIXEIRA GRANDE C/ TAMPA E PEDAL	UN	12,000	LOCATELLI	61,00	732,00
I	1	44	05461	LIXEIRO PEQUENO	UN	30,000	LOCATELLI	21,60	648,00
I	1	45	13577	LIXEIRO TELADO PARA BANHEIRO	UN	48,000	LOCATELLI	4,80	230,40
I	1	46	05788	LUVAS DE LIMPEZA TAMANHO G - PAR	UN	465,000	LOCATELLI	4,25	1.976,25
I	1	47	05790	LUVAS DE LIMPEZA TAMANHO M - PAR	UN	875,000	LOCATELLI	4,25	3.718,75
I	1	48	05789	LUVAS DE LIMPEZA TAMANHO P - PAR	UN	805,000	LOCATELLI	4,25	3.421,25
I	1	51	05466	PANO BRANCO SACO	UN	85,000	LOCATELLI	5,90	501,50
I	1	52	13552	PANO DE CHÃO ATOALHADO	UN	281,000	LOCATELLI	7,30	2.051,30
I	1	53	03293	PAPEL HIGIENICO - BRANCO PACOTE C/ 4 UNIDADES - 30 METROS	UN	2.485,000	PALOMA	2,97	7.380,45
I	1	54	08676	PRENDEDOR DE ROUPAS	UN	42,000	PARANA	1,30	54,60
I	1	56	13561	RODO COM ESPONJA	UN	42,000	LOCATELLI	11,90	499,80
I	1	57	04840	RODO DE ALUMINIO - 50 CM	UN	26,000	LOCATELLI	23,90	621,40
I	1	58	03304	RODO DE ALUMINIO 60 CM	UN	35,000	LOCATELLI	26,50	927,50
I	1	59	05566	SABÃO EM BARRA PACOTE C/5 UNID.	UN	281,000	PEQUI	7,40	2.079,40
I	1	60	03287	SABÃO EM PÓ CX 1 KG	UN	642,000	TIXAN YPE	7,75	4.975,50
I	1	61	03292	SABONETE 90 GR	UN	535,000	FLOR YPE	1,70	909,50
I	1	62	21224	SABONETE INFANTIL 90 GR	UN	180,000	BABY	1,50	270,00
I	1	64	20097	SACO DE LIXO 15 LITROS PACOTE C/ 10 UNID	UN	1.165,000	LOCATELLI	1,85	2.155,25
I	1	65	20099	SACO DE LIXO 30 LITROS PACOTE C/ 10 UNID	UN	930,000	LOCATELLI	1,85	1.720,50
I	1	66	20100	SACO DE LIXO 50 LITROS PACOTE C/ 10 UNID	UN	610,000	LOCATELLI	3,75	2.287,50
I	1	67	21183	SACO DE LIXO CAPACIDADE 100 LITROS PCT C/ 5 UNIDADES	UN	610,000	LOCATELLI	3,80	2.318,00
I	1	68	03687	SACOLA PLÁSTICA (22X33CM) PCT C/100 UNID	UN	150,000	LOCATELLI	3,95	592,50
I	1	69	20101	SACOLA PLÁSTICA (40X50) PACOTE C/ 100 UNID	UN	50,000	LOCATELLI	5,70	285,00
I	1	70	21281	SHAMPOO CAR TAMBOR COM 50 LITROS	UN	15,000	SDF	160,00	2.400,00
I	1	73	03314	SODA 99	KG	16,000	SDF	19,45	311,20
I	1	74	21280	SOLOPAN CONCENTRADO 50 LITROS	UN	15,000	SDF	159,00	2.385,00
I	1	75	03379	SUPORTE PARA SABONETE LIQUIDO	UN	3,000	LOCATELLI	38,05	114,15
I	1	76	03398	TAMBOR PARA LIXO C/ TAMPA (100 LITROS)	UN	4,000	LOCATELLI	74,00	296,00
I	1	77	13556	TAMBOR PARA LIXO COM TAMPA 50 LITROS	UN	2,000	LOCATELLI	42,00	84,00
I	1	79	03393	TOALHA DE ROSTO	UN	66,000	LOCATELLI	8,40	554,40
I	1	81	03424	VASSOURA DE PALHA	UN	124,000	LOCATELLI	17,90	2.219,60
I	1	82	03399	VASSOURA P/ VASO SANITARIO	UN	31,000	LOCATELLI	6,75	209,25
I	1	83	04848	VASSOURA PLASTICO	UN	129,000	LOCATELLI	9,90	1.277,10
VALOR TOTAL									91.333,24

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em conta corrente nº **10.130-3**, agência nº **3938-1**, banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos itens, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

- 3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- 3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.
- 3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- 3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.
- 3.11 - Ficam facultadas, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

- 5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
03 SECRETARIA DE GOVERNO
03.01 SECRETARIA DE GOVERNO
04.122.002-2.003 MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 4.407,56 (quatro mil e quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
07 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
07.02 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
26.782.007-2.027 MANUT. DEPTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 10.024,40 (dez mil e vinte e quatro reais e quarenta centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.004-2.039 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000 / FICHA: ---
R\$ 8.175,70 (oito mil e cento e setenta e cinco reais e setenta centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.004-2.009 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 2.705,15 (dois mil e setecentos e cinco reais e quinze centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.004-2.037 MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000 / FICHA: ---
R\$ 3.852,60 (três mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.005-2.075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114008 / FICHA: ---
R\$ 4.971,65 (quatro mil e novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.005-2.090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: ---
R\$ 38.295,50 (trinta e oito mil e duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.005-2.065 MANUTENÇÃO ATIV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114016 / FICHA: ---
R\$ 1.225,90 (um mil e duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos)

3 FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.02 FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12.361.004-2.045 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 119000 / FICHA: ---
R\$ 3.086,60 (três mil e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.005-2.014 MANUT. PROGRAMA ASILAR - CASA DO IDOSO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 4.488,58 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.005-2.087 GESTÃO DAS ATIV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VÍNCULO - SCFV
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 2.224,25 (dois mil e duzentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 3.108,00 (três mil e cento e oito reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.021 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CREAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 182504 / FICHA: ---
R\$ 1.723,60 (um mil e setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.056 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PROGRAMA PAIF/CRAS/PBF
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 1.291,25 (um mil e duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.333.005-2.066 MANUT. E APOIO AO PROG. GERAÇÃO DE RENDAS (IGDBF)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 1.752,50 (um mil e setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos itens de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- VII - Acompanhar a entrega dos alimentos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS ITENS

- 9.1 - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.
- 9.2 - O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.
- 9.3 - Recebidos os itens, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.
- 9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.
- 9.5 - Serão recusados os itens que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.
- 9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste

Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega dos itens;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos itens, nos prazos estipulados;

V - Atraso injustificado na entrega;

VI - Paralisação da entrega dos itens, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;

IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo contratante;

XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Ficam o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 042/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 20 de outubro de 2017.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

DENISON PIRES MICHELS - ME
DENISON PIRES MICHELS
CPF 489.066.461-00
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50